

LEGISLAÇÃO CORRELATA À MATÉRIA DO PL Nº 225 / 09

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

TÍTULO VI DA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA

CAPÍTULO VI DA CULTURA

Art. 167 - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória do povo belo-horizontino, entre os quais se incluem:

IV - as obras, os objetos, os documentos, as edificações e outros espaços destinados a manifestações artísticas e culturais, nestas incluídas todas as formas de expressão popular;

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

LEI Nº 8.762, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Belo Horizonte - COFEM-BH.

Parágrafo único - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa e o evento que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

Art. 2º - O órgão da administração municipal responsável pelo gerenciamento do turismo no Município definirá data, local - quando for o caso -, período de duração e demais condições para a realização da festa e do evento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo.

Art. 3º - Ficam, a partir da vigência desta Lei, inscritos no COFEM-BH as festas e os eventos que constam do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão da festa ou do evento a que se refere o caput deste artigo, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 1º, mediante:

I - indicação do Poder Legislativo Municipal;

II - indicação do órgão da administração municipal responsável pelo gerenciamento do turismo no Município;

III - solicitação do promotor da festa ou do evento, desde que aprovada pelo órgão de que trata o inciso II deste artigo.